



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

MENSAGEM DE VETO PARCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 3.174, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente Antonio Fiaz Carvalho,
Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, cumpre-me comunicar a Vossas Excelências que, nos termos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, comunico a Vossas Excelências que, embora reconheça o mérito do Projeto de Lei nº 3.174, de 11 de março de 2025, vejo-me compelido a vetar parcialmente a proposição, especificamente em relação ao Art. 3º, pelos motivos que passo a expor:

Dispositivo vetado:

“Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no contrato de concessão, regulamento municipal ou legislação aplicável, incluindo advertências, multas e outras medidas cabíveis.”

Razões do veto:

A redação do Art. 3º, embora bem-intencionada, ultrapassa a competência legislativa da Câmara Municipal ao incorrer em vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes, uma vez que cria obrigações e sanções administrativas que interferem diretamente na atuação do Poder Executivo e na execução contratual com as concessionárias de transporte público.

Cabe ao Executivo regulamentar, por decreto, a forma de fiscalização e eventual punição pelo descumprimento das normas, inclusive considerando as cláusulas



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

dos contratos de concessão vigentes e o interesse público na prestação contínua e eficiente do serviço de transporte coletivo.

Além disso, a previsão genérica de penalidades pode gerar insegurança jurídica, por remeter a dispositivos contratuais ou regulamentos sem delimitação clara, o que compromete a efetividade e a legalidade da norma.

Assim, para preservar a constitucionalidade da futura lei, respeitar a autonomia entre os poderes e garantir adequada regulamentação da matéria, entendo necessário o veto do referido dispositivo.

Diante do exposto, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 3.174, de 11 de março de 2025, atingindo especificamente o Artigo 3º, submetendo a presente decisão à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Campo Limpo Paulista - SP, 04 de abril de 2025.


Adeildo Nogueira da Silva
Prefeito Municipal